



*Aconteceu
nos Conselhos*

entidades de
classe pela
dignidade dos
trabalhadores

UM ANO DEDICADO À BUSCA DE **INCLUSÃO**,
QUALIDADE DE VIDA E RECONHECIMENTO
NOS CONSELHOS



@cezarbritto.adv



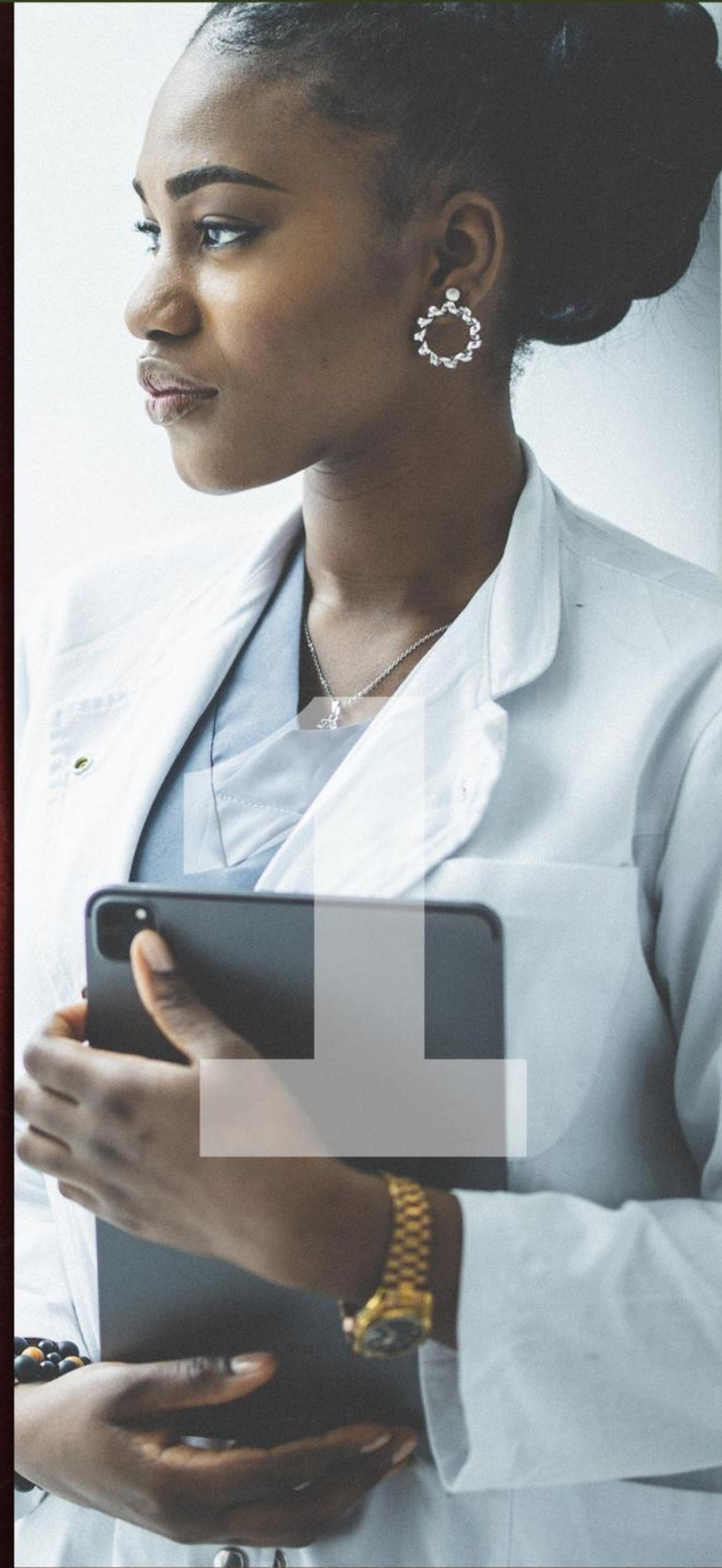


RETROSPECTIVA

JUSTIÇA RACIAL

Alteração da Resolução CJF 67/2019 para adequação à Resolução CNJ n. 516/2023, que dispõe sobre a vedação ao estabelecimento de nota de corte ou de cláusula de barreira na reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura.

Conselho da Justiça Federal





PREVENÇÃO

Resolução que dispõe sobre a adesão dos Conselhos e das Justiças de 1º e 2º graus às campanhas **Outubro Rosa** e **Novembro Azul**, com concessão de dia de folga para trabalhadores e trabalhadoras da Justiça federal (magistrados/as, servidores/as, estagiários/as, terceirizados/as) para a realização de exames preventivos de câncer.

**Conselho da
Justiça Federal**

**Conselho Nacional
da Justiça**

**Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**



**Conselho Nacional do
Ministério Público**



AUXÍLIO -SAÚDE

Regulamentação necessária quanto ao percentual mínimo de reembolso descrito pelo artigo 5º, §2º, da Resolução CNJ nº 294/2019, dispositivo que trata sobre os valores a serem repassados a título de auxílio-saúde aos servidores e servidoras da Justiça Federal.

**Conselho da
Justiça Federal**



Considerações relevantes sobre os últimos atos editados, *ad referendum*, pela presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinados à **regulamentação da assistência à saúde** suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que culminou na **fixação de valores irrisórios ao servidores daquela Justiça**, bem como na suspensão da previsão de acréscimo de 50% no reembolso para servidores com deficiência, doença grave, idade superior a 50 anos ou dependentes nessas condições.

A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou, *ad referendum*, os Atos n.º 16, 17 e 18/CSJT, destinados à regulamentação da assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, alinhando-se às diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 294/2019. No entanto, apesar do intento nobre de pacificação desta relevante questão, ao invés de promover a equidade e a valorização dos servidores, os normativos acabaram por intensificar as disparidades já existentes, comprometendo a dignidade dos trabalhadores da Justiça do Trabalho.

Auxílio saúde
NO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

BA
CA

Dentre esses atos, destaca-se o Ato CSJT nº 18/2025, que regulamenta o Ato CSJT nº 16/2025 e impõe valores extremamente reduzidos a título de reembolso do auxílio-saúde para os servidores, fixando o piso em irrisórios R\$ 546,00 (art. 2º do Ato CSJT nº 18/2025). Além disso, suspendeu a previsão de acréscimo de 50% no reembolso para servidores com deficiência, doença grave, idade superior a 50 anos ou que possuam dependentes nessas condições, condicionando essa assistência fundamental à comprovação de disponibilidade orçamentária do CSJT.

Simultaneamente, a redação ainda sugere que o reembolso máximo a que um servidor pode ter direito é calculado pela multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, abrangendo tanto o titular quanto seus dependentes. Dessa forma, caso o servidor não possua dependentes em seu núcleo familiar, o teto que receberia a título de reembolso seria apenas R\$ 546,00.

Auxílio-saúde
NO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

BA
CA

O cenário se torna ainda mais preocupante ao se comparar com o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI N° 129, de 11 de dezembro de 2023, que outrora regulamentava a assistência médica e odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho e estabelecia expressamente que os valores do benefício deveriam ser uniformes para magistrados e servidores.

Neste mesmo norte, tem-se recente decisão, datada de 12/12/2024, do Desembargador Conselheiro Cesar Marques Carvalho do CSJT, proferida nos autos do processo n° 1000096-31.2024.5.90.0000, que reforça esse entendimento acerca da afronta à isonomia da medida imposta pelos Tribunais Regionais do Trabalho que insistiam em pagar valores discrepantes entre magistrados e servidores.

Fiquem atentos a isso!

Auxílio saúde
NO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

BA
CA

A Lei nº 9.784/1999, que disciplina o processo administrativo federal, estabelece que órgãos e entidades devem garantir a participação das partes interessadas em decisões de grande impacto, nos termos do seu art. 33.

Certo é que a profunda reestruturação promovida pela Presidência do CSJT na indenização da verba do auxílio-saúde, com redução financeira drástica que afeta a vida de milhares de servidores e respectivo núcleo familiar, o que revela a relevância e abrangência da matéria, de modo a exigir ampla participação da categoria.

Ao suspender essa garantia, o CSJT expõe servidores a situação de extrema fragilidade, dificultando o acesso a serviços médicos essenciais e contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social assegurados pela Constituição Federal.

Auxílio-saúde
NO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

BA
CA



AUXÍLIO PRÉ- ESCOLAR PARA PcD

Revisão da Portaria
PGR/MPU nº 629/2011,
para incluir entre os
beneficiários do auxílio pré-
escolar os dependentes
que possuem deficiência
motora.

**Conselho Nacional do
Ministério Público**





CONDIÇÕES DE TRABALHO FAVORÁVEIS PARA PcD

Proposta de Ato Normativo que institui diretrizes para condições especiais de trabalho a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes

**Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**

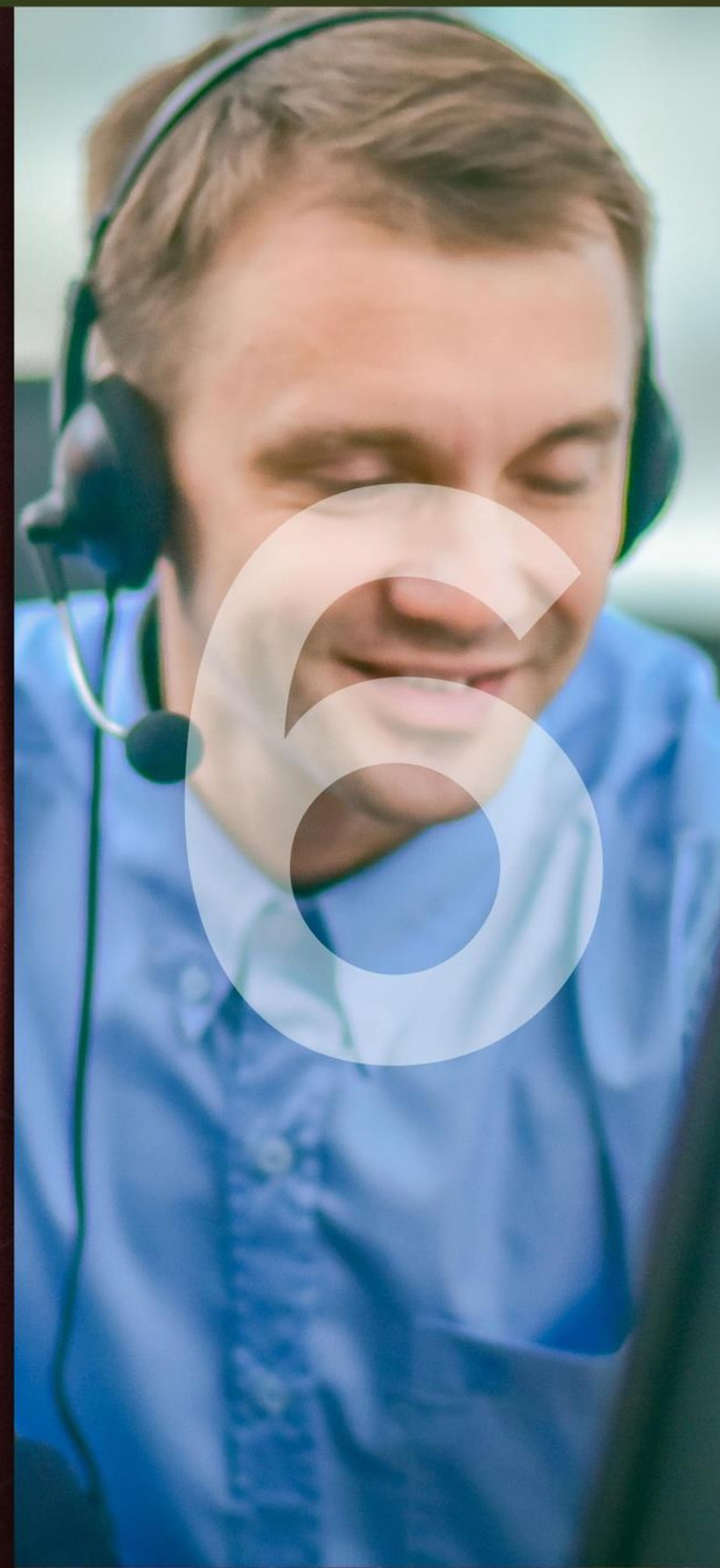




POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE

Instituição da Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho.

**Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**





RETROSPECTIVA

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRATAMENTO

Atualização da Resolução CSJT n.º 308/2021. Condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal de magistrados e servidores.

**Conselho Superior da
Justiça do Trabalho**





RETROSPECTIVA

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Licenças maternidade e paternidade. Extensão do direito a pais ou mães, genitores monoparentais, e casais em união estável homoafetiva. Condições especiais de trabalho. Ampliação das hipóteses de concessão. Proposta de alteração das Resoluções CNJ n.º 321 e 343.

**Conselho Nacional
da Justiça**





9

**Conselho da
Justiça Federal**

APRESENTAÇÃO DE LAUDOS

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RECONHECER que a Resolução CJF n. 4/2008 não exige o comprovante de matrícula em estabelecimento escolar a servidoras e servidores com dependentes em faixa etária até seis anos, sejam ou não pessoas com deficiência, sendo necessária, para a concessão do auxílio pré-escolar, apenas a apresentação dos documentos elencados em seu art. 80; e, por maioria, APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 4/2008.

10

**Conselho Nacional
da Justiça**

AUXÍLIO EM TRABALHO REMOTO

Resolução CNJ torna ilegal a suspensão do pagamento a título de auxílio-alimentação aos (às) servidores(as) que se encontram trabalhando em condições especiais, sobretudo porque a redução da jornada de trabalho de servidor que tenha dependente com deficiência não pode reduzir o seu vencimento.

Nos casos de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo em comissão, a incidência do teto constitucional ocorre de forma isolada para cada vínculo, afastada a observância do teto quanto ao somatório dos rendimentos - Consulta nº 0002138-03.2019.2.00.0000

A consulta formulada em 2019 pelo TRT da 1ª Região, sobre a aplicação do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal em caso de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos decorrentes de cargo em comissão, foi conhecida e respondida no sentido de “edição de ato normativo alterando as Resoluções CNJ n. 13 e 14, de 21 de março de 2006, de modo a determinar que, nas hipóteses de acumulação de cargos e empregos ou de cumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração por exercício de cargo, emprego ou função pública, quando constitucionalmente autorizadas, o limite de rendimentos deva ser considerado em relação a cada um deles, de forma isolada”.

As Resoluções CNJ nº 13/2006 e nº 14/2006 apresentavam desconformidade entre o que foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte de Contas.

Em 19 de dezembro de 2024 foi publicada a Resolução CNJ nº 607 para regulamentar que na ocorrência de acumulação de proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo em comissão, o teto constitucional é aplicado separadamente para cada vínculo, sem considerar o teto para a soma total dos rendimentos.

*Acumulação
de Proventos*
NO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

BA
CA

CNJ conclui minuta de resolução sobre utilização de IA no Judiciário

🕒 6 de fevereiro de 2025 - 📁 Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias



GRUPO DE TRABALHO SOBRE **Inteligência Artificial no Poder Judiciário**

RESOLUÇÃO Nº _____

(Aprovada na 9ª Reunião do Grupo de Trabalho, realizada em 12 de dezembro de 2024)

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o acelerado desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial, notadamente por meio de algoritmos que utilizam grandes modelos de linguagem, os quais são capazes de interagir com usuários e oferecer soluções geradas automaticamente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentação específica para o emprego de técnicas de inteligência artificial generativa no âmbito do Poder Judiciário, de modo a assegurar que sua utilização esteja em consonância com valores éticos fundamentais, incluindo dignidade humana, respeito aos direitos humanos, não discriminação, transparência

Inteligência Artificial
NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BA
CA

No dia 6 de fevereiro, anteontem, o CNJ concluiu a **minuta da Resolução** sobre a **inteligência artificial** no Poder Judiciário, trazendo orientações para o desenvolvimento, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável dessas ferramentas, como uma forma de adaptação à nova realidade no que tange à atual redação da Resolução n. 332/2020.

Assim, o texto final da minuta foi apresentado após discussões realizadas ao longo do ano passado, em especial a audiência pública realizada em setembro de 2024 e acompanhada por CBA.

Acompanhando os debates, CBA entende que a **regulamentação é inevitável**, e por isso importante, considerando-se sobremaneira os desafios que precisam ser tratados, de modo a garantir que essa tecnologia seja aplicada, para todas as partes envolvidas, de forma justa, transparente e responsável, a fim de não comprometer a própria confiança pública na justiça e garantir a manutenção dos pactos sociais, em especial dos direitos fundamentais e a preservação das relações humanas no ambiente de trabalho.

A tecnologia pode otimizar processos, mas não deve substituir a necessidade de um corpo técnico capacitado, sendo imprescindível que as políticas de pessoal do Judiciário promovam a formação contínua e a adaptação dos servidores às novas tecnologias.

Inteligência Artificial
NO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

Fiquem atentos a isso!

CBA

A Resolução mantém a autonomia dos Tribunais, para que cada um ajuste as soluções de inteligência artificial aos contextos específicos, “desde que observados os padrões de auditoria, monitoramento e transparência” da Resolução.

A partir do texto apresentado, o uso da IA possui como fundamentos, entre outros aspectos:

conscientização e a difusão do conhecimento, capacitação contínua dos seus usuários

a centralidade da pessoa humana

a participação e a supervisão humana em todas as etapas

ressalvado o uso dessas tecnologias como ferramentas auxiliares para aumentar a eficiência e automação de serviços judiciais meramente acessórios ou procedimentais e para suporte à decisão

Inteligência Artificial
NO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

BA
CA

Dentro do contexto da supervisão humana, colocamos como de suma importância a atenção aos possíveis vieses discriminatórios, isto é, resultados indevidamente discriminatórios que criam, reproduzem ou reforçam preconceitos ou tendências, derivados ou não dos dados ou seu treinamento, assunto para o qual as medidas de governança imediatas se mostram de extrema importância.

Outro ponto interessante é a criação do **Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário**, responsável basicamente pela supervisão e implementação da Inteligência Artificial, que terá na sua composição 13 membros titulares e 13 suplentes, divididos por categoria e designados por ato do Presidente do CNJ, dentre os quais dois servidores com experiência na área do CNJ.

Por fim, a necessidade de criação/manutenção de equipes para pesquisa, assegurando-se **participação representativa**, tanto quanto possível, nas etapas de planejamento, coleta e processamento de dados, construção, verificação, validação e implementação dos modelos, tanto nas áreas técnicas como negociais.

Agora, a minuta deverá ser analisada/aprovada pelo Plenário do CNJ.

Inteligência Artificial
NO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

BA
CA



Foram julgados nesta terça-feira, 20/06/2023, na 10ª sessão ordinária de 2023, no Conselho Nacional de Justiça, os Procedimentos de Controle Administrativo nº 0008008-24.2022.2.00.0000 (AMATRA3), nº 0008072-34.2022.2.00.0000 (residentes jurídicos), nº 0008063-72.2022.2.00.0000 (residente jurídico) e nº 0007991-85.2022.2.00.0000 (residente jurídico), sob a relatoria do Conselheiro Mauro Pereira Martins.

O advogado João Marcelo Arantes, da Assessoria Jurídica Nacional realizou sustentação oral pela Fenajufe.

*Residência
Jurídica*
NO CNJ E NO CSJT

*BA
CA*

Decisão interrompe seleção de bolsistas para residência jurídica nos tribunais do trabalho

🕒 20 de junho de 2023 - 📁 Notícias CNJ / Agência CNJ de Notícias



jus.br/decisao-interrompe-selecao-de-bolsistas-para-residencia-juridica-nos-tribunais-do-trabalho/

Tube 📍 Maps Advocacia PJe Bem vindo ao PJe ... 📧 (13) Locamail :: Caix... 📄 Adobe Acrobat

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), decidiu, durante a 10.^a Sessão Ordinária, pela improcedência com revogação de liminares de quatro procedimentos de controle administrativos (PCA), 0007991-85.2022.2.00.0000; 0008063-72.2022.2.00.0000; 0008072-34.2022.2.00.0000; 0008008-24.2022.2.00.0000; referentes a processos seletivos de residência judiciária em tribunais regionais do trabalho. Com a decisão, estão cancelados certames, em andamento ou concluídos, levados adiante por três cortes trabalhistas brasileiras.

As quatro demandas que estavam na pauta do Plenário relacionavam-se com a Resolução n. 439/2022 do CNJ, que institui os programas de residência jurídica. Por meio desse dispositivo, o Conselho autorizou tribunais de todo o país a adotarem modalidade de ensino destinada a bacharéis de direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, cinco anos.

Ocorre que, em novembro de 2022, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução n. 353, anunciou que faria a instituição e a regulamentação dos programas de residência jurídica no âmbito da Justiça do Trabalho. Também vedou aos tribunais regionais que dispusessem a respeito do tema antes que o CSJT publicasse norma sobre esse tema. Em abril do ano passado, ofício circular do conselho orientou as cortes sob sua jurisdição para aguardarem diretrizes.

O relator dos quatro PCAs, conselheiro Mauro Martins, ao declarar a improcedência do que foi pedido nos itens, citou a preservação do interesse público. Ao fazer a confirmação do resultado, a presidente do CNJ, ministra Rosa Weber, destacou as datas das duas resoluções e chamou a atenção para o ofício circular do CSJT, assinado em 7 de abril de 2022. Por fim, mencionou a publicação de um edital para seleção de candidatos, por empresa da iniciativa privada, em julho do mesmo ano, contrariando as disposições da resolução do CSJT, à revelia do que havia determinado o Conselho.

Obrigada!



CEZAR BRITTO
ADVOCACIA